

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PL2630/2020

PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Apensados: PL nº 1.676/2015, PL nº 2.712/2015, PL nº 6.812/2017, PL nº 7.604/2017, PL nº 8.592/2017, PL nº 10.860/2018, PL nº 9.533/2018, PL nº 9.554/2018, PL nº 9.647/2018, PL nº 9.761/2018, PL nº 9.838/2018, PL nº 9.884/2018, PL nº 9.931/2018, PL nº 1.974/2019, PL nº 200/2019, PL nº 241/2019, PL nº 2.601/2019, PL nº 2.602/2019, PL nº 3.389/2019, PL nº 346/2019, PL nº 3.857/2019, PL nº 4.925/2019, PL nº 5.260/2019, PL nº 5.776/2019, PL nº 5.959/2019, PL nº 6.351/2019, PL nº 1.258/2020, PL nº 1.394/2020, PL nº 1.941/2020, PL nº 2.196/2020, PL nº 2.284/2020, PL nº 2.389/2020, PL nº 2.763/2020, PL nº 2.790/2020, PL nº 283/2020, PL nº 2.844/2020, PL nº 2.854/2020, PL nº 2.883/2020, PL nº 3.029/2020, PL nº 3.044/2020, PL nº 3.063/2020, PL nº 3.119/2020, PL nº 3.144/2020, PL nº 3.222/2020, PL nº 3.307/2020, PL nº 3.395/2020, PL nº 3.573/2020, PL nº 3.627/2020, PL nº 437/2020, PL nº 4.418/2020, PL nº 475/2020, PL nº 517/2020, PL nº 693/2020, PL nº 705/2020, PL nº 808/2020, PL nº 988/2020, PL nº 1.001/2021, PL nº 127/2021, PL nº 1.362/2021, PL nº 1.589/2021, PL nº 1.590/2021, PL nº 1.743/2021, PL nº 1.772/2021, PL nº 1.897/2021, PL nº 1.923/2021, PL nº 2.060/2021, PL nº 213/2021, PL nº 2.390/2021, PL nº 2.393/2021, PL nº 2.401/2021, PL nº 246/2021, PL nº 2.831/2021, PL nº 291/2021, PL nº 2.989/2021, PL nº 3.366/2021, PL nº 356/2021, PL nº 3.700/2021, PL nº 388/2021, PL nº 4.134/2021, PL nº 449/2021, PL nº 495/2021, PL nº 649/2021, PL nº 865/2021, PL nº 143/2022, PL nº 2.516/2022, PL nº 714/2022, PL nº 836/2022, PL nº 1.087/2023, PL nº 1.116/2023 e PL nº 125/2023

Institui a Lei Brasileira de Liberdade,
Responsabilidade e Transparência na
Internet.

EMENDA Nº DE 2023 (DAS SENHORAS DEPUTADAS LAURA CARNEIRO E DELEGADA KATARINA)

Acrescente-se o parágrafo §3º ao artigo 2º do Projeto:

“Art. 2º.
.....



§ 3º O provedor de serviços, independentemente da sua natureza comercial e da quantidade de usuários, que for alvo de denúncia comprovada de atividades de violência que ocorram por meio de seus serviços, fica sujeito à integralidade do previsto nesta Lei, quando:

I – seus usuários tenham infringido o previsto no Título I, Dos Crimes Contra a Pessoa, do Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ou no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

II – haja abertura de inquérito policial para apuração das infrações penais;

§ 4º Após a abertura do inquérito de que trata o inciso II, do § 3º, durante 720 dias consecutivos, contados a partir da abertura do inquérito policial, cessando os efeitos em caso do seu arquivamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A mudança proposta nesta emenda é fundamental para garantir a segurança de crianças e adolescentes na internet. Sabemos que a exposição a conteúdos inadequados e a ação de criminosos virtuais são ameaças constantes para os jovens que utilizam a rede mundial de computadores. Nesse sentido, apresenta os seguintes efeitos, após a entrada em vigor da lei:

(1) não altera o critério negociado da aplicação da lei para plataformas e serviços que tenham menos de 10 milhões de usuários;

(2) aplica a integralidade das medidas somente ao servido ou provedor que permita a utilização de sua plataforma para a realização de crimes previstos no dispositivo;

(3) delimita a abrangência do dispositivo aos crimes contra a pessoa; contra crianças e adolescentes e contra animais;

(4) tem aplicação temporária de até 720 dias;

(5) aplica-se apenas mediante denúncia comprovada e a abertura do devido inquérito policial;



(6) termina a sua eficácia, caso o inquérito seja arquivado;

(7) abrange todo e qualquer serviço, com qualquer quantidade de usuários, desde que as atividades criminosas estejam sendo realizadas em sua plataforma.

É um aperfeiçoamento necessário à legislação para o enfrentamento seletivo, uma vez que é previsível que os criminosos migrarão para os serviços que estão excepcionados pela lei.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2023.

Deputada LAURA CARNEIRO

Deputada Delegada KATARINA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Laura Carneiro)**

Institui a Lei Brasileira de
Liberdade, Responsabilidade e
Transparência na Internet.

Assinaram eletronicamente o documento CD235329407600, nesta ordem:

- 1 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC
- 2 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)

Apresentação: 02/05/2023 18:44:30.317 - PLEN
EMP 75/0

EMP n.75



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235329407600>